

**EMENDA N°**  
(ao PL 8045/2010)

Código de Processo Penal.

Dê-se ao *caput* e ao § 1º do art. 85 do Substitutivo ao PL 8045/2010 a seguinte redação:

Art. 85. Todo acusado terá direito a defesa, nas fases investigativa e processual, exigindo-se manifestação fundamentada por ocasião das alegações finais e em todas as demais oportunidades em que seja necessária ao efetivo exercício da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º Se o acusado não tiver advogado e no foro não houver Defensoria Pública, lhe-á nomeado defensor tanto para a fase investigativa como para a processual ou para o ato, ressalvado o seu direito de, a qualquer tempo, constituir outro de sua confiança ou a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação. O acusado arcará com as despesas do defensor designado pelo juiz, salvo quando não puder fazê-lo por impossibilidade material.

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

É certo que o instituto do acordo de não persecução penal — a fase investigativa, de modo geral — ganhou grande destaque. Ainda, a prática forense indica haver dificuldade na nomeação de defensor público para acompanhar a fase pré-processual (audiência de custódia, acordo de não persecução penal etc.).

Em face do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala de Reunião,

Deputado(a) XXX